



Assunto: COVID-19 Atualização da Orientação 009/2020 da DGS

Exmo. (a) Sr. Provedor(a)

Serve a presente Circular para divulgar a atualização, em 17-04-2021, da Orientação 009/2020 da DGS.

Esta atualização revoga a Orientação 009A/ 2020 da DGS, reforça procedimentos e estabelece um conjunto de novas orientações para Estruturas Residenciais para Idosos (ERPI) e Estruturas Residenciais para pessoas com doença psiquiátrica ou do foro mental, Estruturas Residenciais para pessoas com deficiência e incapacidade, Unidades de Cuidados Continuados Integrado e Profissionais do Sistema de Saúde, das quais destacamos alguns pontos, tais como:

VISITAS

1. Cada instituição deverá ter um regulamento onde constam as regras a aplicar nas visitas, de acordo com as medidas recomendadas na **Informação n.º 011/2020 da DGS**.

ADMISSÃO DE RESIDENTES E UTENTES

1. Deve ser realizada uma consulta médica, à data da admissão, pelos médicos de apoio à instituição ou pelo médico assistente, para verificação da existência de sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19.





2. Para utentes **SEM** história de infeção:

- Os utentes **não vacinados** contra a COVID-19 e sem história de infeção por SARS-CoV2 nos últimos 90 dias, **necessitam de teste negativo e devem cumprir um período de isolamento não inferior a 14 dias,**

- Os utentes **vacinados** contra a COVID-19 e sem história de infeção por SARS-CoV2 nos últimos 90 dias, **necessitam de teste negativo e não necessitam cumprir um período de isolamento.**

3. Para utentes **COM** história de infeção:

- No momento da admissão, os residentes/utentes que nos últimos 90 dias cumpriram os critérios de fim de isolamento **não necessitam de apresentar um resultado de teste negativo,** pelo que não deve ser realizado novo teste laboratorial para SARS-CoV-2, **ficando também dispensados do período de isolamento.**

DESLOCAÇÃO DOS RESIDENTES AO EXTERIOR

1. Por menos de 24 horas:

- **não é necessária a realização de teste laboratorial para SARS-CoV-2, nem de isolamento profilático aquando do regresso à instituição.**





2. Por mais de 24 horas:
 - para os **residentes/utentes que foram dados como recuperados da infeção por SARS-CoV-2/COVID-19 nos últimos 90 dias contra a COVID-19, não é necessária a realização de teste laboratorial para SARS-CoV-2, nem de isolamento aquando do regresso à instituição.**
 - para residentes / utentes **sem história de infeção por SARS-CoV-2 é necessário um teste laboratorial para SARS-CoV-2 negativo e ficam dispensados do isolamento profilático se tiverem completado o esquema vacinal contra a COVID-19.**
 - para residentes / utentes **sem história de infeção por SARS-CoV-2 e sem esquema vacinal completo, é necessário um teste laboratorial para SARS-CoV-2 negativo e têm que cumprir isolamento profilático de 14 dias.**

A presente circular não dispensa a leitura integral da Orientação 009/2020, actualizada a 17-04-2020, em anexo.

Para o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre esta matéria poderão contactar o Gabinete de Ação Social através do número 211 526 786 ou através do email susana.branco@ump.pt

Na certeza da melhor atenção, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,

**O Presidente
do Secretariado Nacional da UMP**

Manuel de Lemos

